Publicação: 03/07/13 DJE: 02/07/13

## **PORTARIA Nº 2902/2013**

(Alterada e modificada pela Portaria nº 2920/2013) (Revogada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 409/2015)

Dispõe sobre a comunicação, o cadastramento e a fiscalização em torno das Requisições relativas aos pagamentos das obrigações de Pequeno Valor (RPV).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no <u>art. 100, da Constituição Federal</u>, no sentido de que "os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim";

CONSIDERANDO que o § 3º do <u>art. 100, da Constituição Federal,</u> estabelece que as normas relativas à expedição de precatórios não se aplicam aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor (RPV) que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

CONSIDERANDO que nem a Constituição Federal, nem a Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça, atribuem competência ao Presidente do Tribunal de Justiça para o processamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV);

CONSIDERANDO que as diretrizes do CNJ são no sentido de que cabe ao Presidente do Tribunal de Justiça fiscalizar os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPV) efetuados pelos devedores;

CONSIDERANDO, finalmente, a Recomendação nº 39, de 8 de junho de 2012, do CNJ, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da gestão dos precatórios no âmbito dos tribunais.

## RESOLVE:

- Art. 1º Esta portaria dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça, sobre a comunicação, o cadastramento e a fiscalização em torno das Requisições relativas aos pagamentos das Obrigações de Pequeno Valor (RPV).
- Art. 2º O juízo da execução, no primeiro dia útil de cada mês, deverá prestar, à Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça (ASPREC), informação individualizada sobre cada Requisição das Obrigações de Pequeno Valor (RPV) expedida no mês anterior, em ofício que deve conter:
  - I especificação da comarca e vara;
  - II nome do magistrado;

- III nome do escrivão;
- IV ente devedor com descrição do nº do CNPJ;
- V credor com descrição do nº do CPF/CNPJ;
- VI procurador do credor com o nº do seu CPF/CNPJ e nº da OAB;
- VII número do processo de origem da RPV;
- VIII valor da RPV;
- IX data e número do ofício da expedição da RPV;
- X indicação da lei de regência da RPV. (Nova redação dada pela Portaria nº 2920/2013)
- Art. 2º O juízo da execução, no primeiro dia útil de cada mês, deverá prestar, à Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça (ASPREC), informação individualizada sobre cada Requisição das Obrigações de Pequeno Valor (RPV) expedida e paga no mês anterior, em ofício que deve conter:
  - I especificação da comarca e vara;
  - II nome do magistrado;
  - III nome do escrivão;
  - IV ente devedor com descrição do nº do CNPJ;
  - V credor com descrição do nº do CPF/CNPJ;
  - VI procurador do credor com o nº do seu CPF/CNPJ e nº da OAB:
  - VII número do processo de origem da RPV;
  - VIII valor da RPV;
  - IX data e número do ofício da expedição da RPV;
  - X data do pagamento da RPV;
  - XI indicação da lei de regência da RPV.
- Art. 3º O juízo da execução, no primeiro dia útil de cada mês, deverá também prestar, à Assessoria de Precatórios do Tribunal de Justiça (ASPREC), informações relacionadas às Requisições das Obrigações de Pequeno Valor (RPV) do mês anterior, em ofício que deve conter:
- I a soma dos valores das RPV's expedidas durante o mês de todos os entes, cujos nomes deverão ser especificados;
- II a soma da quantidade das RPV's expedidas durante o mês de todos os entes, cujos nomes deverão ser especificados;
  - III a soma dos valores das RPV's expedidas durante o mês de cada ente;
- IV a soma da quantidade das RPV's expedidas durante o mês de cada ente.
- Art. 3º Compete à Assessoria de Precatórios (ASPREC) cadastrar, preferencialmente por meio eletrônico, as informações relacionadas às Requisições das Obrigações de Pequeno Valor (RPV's).

- Art. 4° Os documentos enviados pelos magistrados do Estado de Minas Gerais à ASPREC, que não atenderem aos requisitos do art. 2° e 3° desta portaria, serão cancelados e devolvidos à origem para a sua regularização.
- Art. 5° As informações relativas às RPVs serão, após a sua digitalização, mantidas em arquivo da ASPREC, sendo eliminados os documentos enviados em papel.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 60 dias contados da data de sua publicação. (Artigo revogado pela Portaria nº 2920/2013) (\*)

Belo Horizonte, 02 de julho de 2013.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

(\*) Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2013, como disposto no art. 2º da Portaria nº 2920/2013 (Nota da Biblioteca)